



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, a retificação da matéria do dia 16/10/2018. Onde-se lê: Ata de registro de Preço nº 38/18 do PL nº 71/18 e Pregão Presencial nº 47/18. Objeto: Aquisição eventual e futura no registro de preços de gás de cozinha para atender as secretarias municipais do Município de Igaratinga - MG. Leia-se: Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. Igaratinga, 09/11/18. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, a retificação da matéria do dia 16/10/2018. Onde-se lê: Ata de registro de Preço nº 39/18 do PL nº 72/18 e Pregão Presencial nº 48/18. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. Leia-se: Objeto: Aquisição eventual e futura no registro de preços de gás de cozinha para atender as secretarias municipais do Município de Igaratinga - MG. Igaratinga, 09/11/18. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1.316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revalida os efeitos do Decreto Municipal nº 1.241, de 02 de abril de 2018, revoga o decreto 1.312, de 05 de novembro de 2018 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO:

- No requerimento apresentado pelo loteador José Ataíde de Faria Almeida, CPF 089.749.156-35 que solicita revalidação do Decreto que aprovou o Bairro Cruzeiro, nesta cidade;
- O projeto de loteamento deverá ser feita aprovação por ato administrativo conforme art. 18, V, da Lei Federal 6.766/79;
- Na hipótese de caducidade do ato de aprovação por ausência de registro do loteamento, como define a Lei 6.766/79 é possível o poder público municipal conferir revalidação da aprovação do loteamento;
- Que o ato de revalidação de aprovação tem sustentação no objetivo de evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, a defesa dos direitos dos adquirentes e a preservação da cidade legal;
- Que o ato de revalidação não implica em mudanças das regras já pactuados no processo administrativo em curso junto a esta municipalidade;
- A informação de que as obras de terraplanagem nas vias já se encontram na fase final de execução;
- Que existe justificativa do Requerente que não conseguiu registrar o imóvel em decorrência de pendência de documentação junto ao Registro Geral de Imóvel da Comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado na sua totalidade o Decreto Municipal nº 1.241, de 02 de abril de 2018, que aprovou o loteamento denominado Bairro Cruzeiro, situado no lugar denominado “Fazenda Maranhão”, no Município de Igaratinga, com área de 12,15,13 há. (doze hectares, quinze ares e treze centiares) devidamente registrado no RGI da Comarca sob o nº 67.648, livro 2, ficha 01, loteamento composto por 289 lotes distribuídos em 18 quadras, constando ainda de 03 áreas institucionais conforme exarado no processo administrativo nº 692, de 04 de maio de 2017.

Art. 2º - O cronograma físico de obras de infraestrutura urbana que dá suporte o art. 4º do citado decreto permanece inalterado.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 12 de novembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.317, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que houve deliberação sobre a nova planta de valores para fins de cálculos tributários no âmbito deste município pela comissão composta pela portaria 492, de 11 de setembro de 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica homologado para os fins de direito a tabela de valores deliberada pela comissão de valores como se segue:

SEDE DO MUNICÍPIO		
SETOR	LOCALIDADE	VALOR M ²
1	Centro (exceto as ruas do “Cerradinho”)	R\$ 13,96
2	Bairro Jardim Vitória e ruas Peru, Panamá, Bela Vista e Rua Antônio Camargos (“Cerradinho”)	R\$ 9,65
3	Bairros Nova Brasília e Bom Pastor	R\$ 10,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

4	Avenida Antônio Pio da Fonseca	R\$ 12,86
5	Residenciais Progresso e João Gomes Marques	R\$ 6,43
6	Bairro São José e Rua José Olegário de Abranches	R\$ 12,86
7	Chácaras Maranhão e Bairro Cruzeiro	R\$ 7,50
8	Bairros São Geraldo e Sagrada Família, rua Paraná e Travessa Paraná.	R\$ 10,72
DISTRITO DE ANTUNES		
9	Centro	R\$ 13,96
10	Bairros Novo Antunes e Bela Vista	R\$ 10,72
11	Bairros José Severino, Bom Jesus e Califórnia	R\$ 12,86
LIMAS		
12	Abrange todo o perímetro urbano	R\$ 10,72
VÁRZEA DA CACHOEIRA		
13	Abrange todo o perímetro urbano	R\$ 6,43
14	Áreas de REURB (Regularização Fundiária Urbana)	R\$ 6,43

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 12 de novembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.494, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, revoga os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 1.336, de 03 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão da administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, além de acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social é a entidade da administração pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será constituído por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 1 (um) representante de entidade popular, sendo de entidades gerais do movimento social e/ou associações comunitárias/moradores;

II - 1 (um) representante de entidade empresarial;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) Secretário Municipal de Assistência Social;

b) Secretário Municipal de Administração;

§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º A entidade mencionada que indica seu membro para o conselho será cadastrada por categoria, sendo exigido, no ato do cadastramento:

I - Cópia autenticada dos Estatutos;

II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;

III - Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 4º. O CMHIS será presidido, na primeira gestão, pelo Secretário Municipal Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

§ 1º As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 2º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado de resoluções.

§ 3º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 4º No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5º O CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 6º O regimento interno do CMHIS deverá conter, no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - *quorum* de instalação das reuniões e de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

III - forma de convocação e *quorum* de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º. Compete ao CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a política de captação e aplicação de recursos para a produção de moradia;

c) os planos, anuais e plurianuais, de ação e metas;

d) os planos, anuais e plurianuais, de captação e aplicação de recursos;

e) liberação de recursos para os programas decorrentes do plano de ação e metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; **III** - propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitacional de Interesse Social - FMHIS;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

VI - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d) Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - Acompanhar a implementação das resoluções das conferências municipais de habitação;

VIII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

XII - propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; **Parágrafo único.** O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao CMHIS:

- a) a política municipal de habitação e a política de captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) o plano de ação e metas, anual e plurianual, em consonância com o plano de captação e aplicação de recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
- c) o plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- d) relatórios mensais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes FMHIS, instituído por lei específica.

III - submeter à aprovação do CMHIS os seguintes programas para a produção de moradia:

- a) aquisição e regularização de imóveis;
- b) urbanização e reurbanização de áreas;
- c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) ações emergenciais;
- e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do plano de ação e metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) mediante a celebração de contratos com os agentes de execução ou de agentes de assessoria técnica; **V** - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos agentes de execução e dos agentes de assessoria técnica;

VI - realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no artigo 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a plenária aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 10º. O CMHIS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

Art. 11. As despesas necessárias para funcionamento do CMHIS serão por conta dos recursos orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou ao Fundo Municipal de habitação estabelecida na lei orçamentária ou créditos adicionais específicos.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 1.336, de 03 de novembro de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Igaratinga/MG, 12 de novembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.495, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a cessão de Servidora Pública para assistência na área de enfermagem para o Asilo Lar dos Idosos Padre Libério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Servidora Síntia Guimarães Silva Fonseca, matrícula 656-4, Coren/MG 227.206 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, detentora do cargo de Auxiliar de laboratório, carga horária de 30h semanais, para auxiliar o Asilo Lar dos Idosos Padre Libério, CNPJ nº 04.413.764/0001-60, nele prestando seus serviços.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal, por ato normativo a ser editado tratará da sua situação funcional que após ser transferida para as atividades junto ao Asilo Padre Libério atuará naquele como enfermeira.

Art. 2º- Fica revogada a Lei 1.415, de 24 de maio de 2017.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 12 de novembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.496, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação da disciplina de Educação no Trânsito na grade curricular das escolas municipais de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

Art. 1º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Igaratinga a disciplina de Educação no Trânsito, com no mínimo 03 (três) projetos anuais.

Parágrafo único: Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º - A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I – legislação de trânsito;
- II – prevenção de acidentes;
- III – primeiros socorros.

Parágrafo único: As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação e será implementada a partir do ano letivo de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de novembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.497, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ordena a fixação de mensagens de advertência e imagens em cadernos e livros escolares retratando as consequências da droga no organismo humano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, necessariamente, a inclusão de mensagens antidrogas em materiais escolares fornecidos pela Rede Municipal de Ensino, respeitando a faixa etária da escola.

Art. 2º - O Município desenvolverá programa de orientação visando instituir meios que permitam a inclusão de mensagens antidrogas nos materiais escolares que fornece.

Parágrafo único: A criação e o aprimoramento dessas mensagens devem abranger todas as escolas, a fim de garantir a eficácia da medida e a maior amplitude possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 895 – Ano IV – 12/11/2018

Art. 3º - O poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada a partir do ano letivo de 2019.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de novembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nomeia comissão de avaliação e acompanhamento de leilão e bens inservíveis e sucateados.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando:

- A necessidade de alienar bens móveis do patrimônio municipal;
- A precariedade, o desuso e as condições de não compensação de manutenção de móveis em face de seu alto custo;

Resolve:

Art. 1º - Fica criada no âmbito desta municipalidade, comissão de avaliação e acompanhamento de leilão de bens inservíveis e sucateados;

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores desta municipalidade, Luana Menezes Queiroz, matrícula 1868-6, Josiane Geórgia Faria de Souza, matrícula 2265-9 Eliana Henzique de Souza, matrícula 1803-1, presidida pela primeira e secretariada pela segunda e terceira como vogal;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 12 de novembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL